



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ



Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 1070, de 02/07/2001

ANO V - DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 850

Ji-Paraná (RO), 9 de junho de 2010

SUMÁRIO

DECISÕES DO PREFEITO.....PÁG.01
DECRETOS.....PÁG.01
ATAS DE REGISTRO DE PREÇO.....PÁG.01

DECISÕES DO PREFEITO

PROCESSO Nº 1-964-2010

INTERESSADO: Semosp

ASSUNTO: Aquisição de Material de Consumo – limpeza urbana

Acólho o Parecer Jurídico nº 409/PGM/2010, emitido pela Procuradoria-Geral do Município referente Convite nº 123/10/CPL/PMJP/RO, que tem por objeto a **Aquisição de Material de Consumo (ferramentas para limpeza)**, conforme descrito no projeto básico (fls. 04/09), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

HOMOLOGO o procedimento licitatório com base no artigo 43, VI, da Lei nº 8.666/93.

ADJUDICO o objeto da licitação em favor da proposta apresentada pela Empresa **Hilgert & Cia Ltda**, no valor total de **R\$ 77.860,86** (setenta e sete mil, oitocentos e sessenta reais e oitenta e seis centavos).

Desclassificados – itens 49 e 105;

Publique-se.

À SEMDES, para empenho.

Ji-Paraná, 08 de Junho de 2010.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Prefeito Municipal

PROCESSO Nº 1-1654-2010

INTERESSADO: Semg

ASSUNTO: Cobertura do Palco Beira-Rio

Acólho o Parecer Jurídico nº 410/PGM/2010, emitido pela Procuradoria-Geral do Município referente Convite nº 125/10/CPL/PMJP/RO, que tem por objeto a **Contratação de empresa para construção da cobertura do palco do Beira Rio**, conforme descrito no projeto básico (fls. 04/08), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Governo.

HOMOLOGO o procedimento licitatório com base no artigo 43, VI, da Lei nº 8.666/93.

ADJUDICO o objeto da licitação em favor da proposta apresentada pela Empresa **Santos & Carvalho Ltda**, no valor total de **R\$ 36.766,86** (trinta e seis mil, setecentos e sessenta e seis reais e oitenta e seis centavos).

Publique-se.

À SEMDES, para empenho.

Contrate-se.

Ji-Paraná, 08 de Junho de 2010.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Prefeito Municipal

PROCESSO Nº 0762-2009 Anexo I Vol III e IV

INTERESSADA: Semusa

ASSUNTO: Credenciamento de Exames Laboratoriais

ACOLHO O PARECER Nº 037/PGM/2010, às fls. 1427/1429 exarado pela Procuradoria-Geral do Município.

AUTORIZO o pagamento no valor de **R\$ 28.987,32** (vinte e oito mil, novecentos e oitenta e sete reais e trinta e dois centavos), referente à diferença do pagamento aos meses de Junho e Julho de 2009, em favor da empresa **Pardim & Liz Ltda**.

À Semfaz para pagamento.

Ji-Paraná, 08 de Junho de 2010.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Prefeito Municipal

PROCESSO Nº 1-10699-2010

INTERESSADO: Semusa

ASSUNTO: Estimativo para cumprimento de Mandado Judicial

Com base no Parecer Jurídico, expedido pela Procuradoria-Geral do Município, **AUTORIZO** a realização das despesas conforme decisão Judicial, em favor do menor R. M. M.

AUTORIZO a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico a **PROCEDER EMPENHO**, em favor do **Centro de Tratamento Psicológico e Terapêutico Decisão Ltda-EPP**, C.N.P.J – **10.716.437/0001-80**, no valor estimado de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais), conforme **Reserva Orçamentária nº 262**.

Cumpra-se.

Ji-Paraná, 08 de Junho de 2010.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO N. 14770/GAB/PMJP/2010

Exonera **Jailson de Jesus Francisco**, do cargo em comissão de Coordenador de Área III de Produção e Assentamento de Bloquetes, da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.

JOSÉ DE ABREU BIANCO, prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 39, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando solicitação contida no Memorando nº 147/SEMOSP/10,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica exonerado **Jailson de Jesus Francisco**, do cargo em comissão de **Coordenador de Área III de Produção e Assentamento de Bloquetes**, da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 31 de maio de 2010.

Palácio Urupá, aos 08 dias do mês de junho de 2010.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Prefeito Municipal

Noemi Brisola
Chefe de Gabinete do Prefeito

DECRETO N. 14771/GAB/PMJP/2010

Nomeia **Mateus Vieira dos Santos**, para ocupar o cargo em comissão de Coordenador de Área III de Produção e Assentamento de Bloquetes, da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.

JOSÉ DE ABREU BIANCO, prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 39, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando solicitação contida no Memorando nº 147/SEMOSP/10,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nomeado **Mateus Vieira dos Santos**, para ocupar o cargo em comissão de **Coordenador de Área III de Produção e Assentamento de Bloquetes**, da Secretaria Municipal de

Administração do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de junho de 2010.

Palácio Urupá, aos 08 dias do mês de junho de 2010.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Prefeito Municipal

Noemi Brisola
Chefe de Gabinete do Prefeito

DECRETO N. 14772/GAB/PMJP/2010

Determina a instauração de Sindicância Administrativa, cumulada com busca e/ou reconstituição do Processo Administrativo nº 9351/05, dando outras providências.

JOSÉ DE ABREU BIANCO, prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 39, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando as informações sobre o desaparecimento do Processo Administrativo nº 9351/05, de levantamento fiscal da empresa **Canaã Veículos Ltda**, contidas no Processo Administrativo nº 4738/10, de Sindicância Administrativa;

Considerando a remessa de cópia integral do referido Processo Administrativo à CPSA, pelo Senhor Gerente Geral de Arrecadação, (doc. de fls. 32), e que os autos não se encontram completos, conforme manifestação da Presidente da Comissão Permanente de Sindicância Administrativa às fls. 33, e

Considerando que a este Poder Executivo é atribuída a obrigação de promover a localização e/ou reconstituição dos autos nº 9351/05, a fim de dar seqüência às atividades fiscais do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica determinada a instauração de Sindicância Administrativa para apuração de responsabilidade pelo extravio do processo mencionado, cumulada com busca e/ou reconstituição dos autos nº 9351/05, de levantamento fiscal da Empresa **Canaã Veículos e Construções Ltda**, extraviado na Gerência Geral de Arrecadação.

Art. 2º. Os trabalhos determinados no artigo 1º deverão ser desenvolvidos pela Comissão Permanente de Sindicância Administrativa, presidida pela Dra. **Eloise Maciel Cassita Farina**.

Parágrafo Único. Para maior celeridade do procedimento a Presidente da CPSA, poderá designar até dois membros *ad hoc*, para auxiliar a comissão em suas buscas.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 08 dias do mês de junho de 2010.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 14773/GAB/PMJP/2010

Autoriza a cessão do servidor municipal **Valtair Francisco Tavares**, ao Município de Ariquemes.

JOSÉ DE ABREU BIANCO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 39, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando solicitação contida no Ofício nº 0167/2010 – PMA/SEMGOV, e

Considerando a manifestação do senhor Secretário Municipal de Educação, através do Memorando nº 196/10/GAB/SEMED,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica autorizada a cessão do servidor **Valtair Francisco Tavares**, matrícula nº 10082, do quadro efetivo do

Município de Ji-Paraná, ao Município de Ariquemes – Rondônia, até 31 de dezembro de 2010.

Art. 2º. O ônus da presente cessão será suportado pelo Município de Ariquemes – Rondônia.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 08 dias do mês de junho de 2010.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Prefeito Municipal

DECRETO N. 14774/GAB/PMJP/2010

Nomeia o Conselho de Administração da EMTU – Empresa Municipal de Transportes Urbanos.

JOSÉ DE ABREU BIANCO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nomeado o Conselho de Administração da EMTU – Empresa Municipal de Transportes Urbanos, integrado pelos membros a seguir nominados:

I – Secretaria Municipal de Governo:
Titular: Rui Vieira de Souza
Suplente: Marcelo Aparecido de Oliveira

II – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:
Titular: Arnaldo Egídio Bianco
Suplente: Gersilino Pereira

III – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Titular: Assis Canuto
Suplente: Crispim Bispo Reis dos Santos

IV – Secretaria Municipal de Fazenda
Titular: Washington Roberto Nascimento
Suplente: Sonete Diogo Pereira

V – Procuradoria-Geral do Município:
Titular: Eloise Maciel Cassita Farina
Suplente: José Carlos Nolasco

VI – Empresa Municipal de Transportes Urbanos
Titular: Luiz Carlos Freitas Costa
Suplente: Jorge Muniz Barreto

Art. 2º. O Conselho de Administração ora nomeado deverá conduzir suas ações em prol da EMTU, de acordo com o estabelecido no Estatuto Social da Empresa.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 14733/GAB/PMJP/2010.

Palácio Urupá, aos 08 dias do mês de junho de 2010.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº. 008/CGM/2.010.

PROCESSO: Nº. 1-6052/2.010.
LEGALIDADE: Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais n.ºs. 10.127/06 e 9353/05.
REGISTRO DE PREÇOS: Nº. 008/2.010-CGM.

Finalidade do Registro de Preços: Aquisição de combustível (gasolina), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de Ji-Paraná por um período de 12 (doze) meses.

Empresa Detentora do Registro: MONTECCHI & CIA LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 07.004.754/0001-69, sediada na Rua Fernandão, n. 977, bairro Dom Bosco - CEP 78.961-970, Ji-Paraná-RO.

Aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e dez, às 8h30m na sala da Controladoria Geral do Município de Ji-Paraná, situada na Av. Dois de Abril, 1701 – Bairro Urupá – Ji-Paraná/RO, neste ato representada, conforme determina o art. 5º, parágrafo único do Decreto n. 9353/05: Adhemar da Costa Salles, Controlador Geral do Município e a Sra. Noemi Brizola Ocampos, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, apreciam e determinam a lavratura da presente Ata de Registro de Preços sob n. 008/CGM/2.010, tendo como licitante adjudicado, a empresa MONTECCHI & CIA LTDA-ME, CNPJ 07.004.754/0001-69. Tendo os presentes acordados com a classificação, resolvem **REGISTRAR O PREÇO UNITÁRIO DO MATERIAL** licitado, conforme Ata do Pregão para “Registro de Preços” n. 45/10-CPL/PMJP/RO, fl. 102, Procedimento Administrativo de Credenciamento, fls. 52/69, Propostas, fls. 70/73, Habilitação, fls. 74/98, Parecer Jurídico nº 404/PGM/09, fls. 105 e Homologado e Adjudicado, pelo Senhor Ordenador de Despesas, fls. 106.

1 - OBJETO

1.1 - Registro de Preços de combustível (gasolina), para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Obras, no funcionamento dos equipamentos, máquinas e veículos leves e pesados, na data compreendida da publicação desta Ata até o período sequencial de 12 (doze) meses, na forma prevista no Decreto Municipal nº 9353/05, artigo 2º, § 1º.

1.2 - As aquisições decorrentes do objeto da Ata de Registro de Preços serão requeridas pela unidade orçamentária requisitante, que atuará as solicitações em processo administrativo devidamente identificado, e encaminhará, em seguida, para Controladoria Geral do Município.

1.2.1 - As requisições serão encaminhadas à Controladoria Geral do Município, contendo:
a) descrição do material requisitado e quantidade;
b) consumo médio mensal e quantidade existente em estoque;
c) assinatura do requisitante e do ordenador de despesa;

2 - DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO

2.1 - A Controladoria Geral do Município em comum acordo com a DETENTORA estabelecerá o mais adequado meio de comunicação do pedido, admitindo também o uso de telefone, fac-símile, e-mail, desde que:

- Seja perfeitamente identificada a requisição e o servidor responsável pela mesma;
- O servidor da Secretaria de origem, competente para o

pedido deverá ser prévia e formalmente designado para acompanhar a execução da Ata.

3 - DO CONTROLE DAS REQUISIÇÕES:

3.1 - Ao receber as requisições a Controladoria Geral do Município anotar o pedido no controle de requisições;

3.2 - O executor da Ata fará as recomendações necessárias aos órgãos com vistas ao cumprimento dos prazos de requisições, pagamento, atesto, ordem de liquidação, de acordo com o art. 5º, § 3º da Lei Federal 8.666/93.

4 - DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

4.1 - A contratada terá 05 (cinco) dias, contados da convocação, para retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente.

4.1.1 - A contratada terá até 48 (quarenta e oito) horas, contados da retirada da nota de empenho para entrega do material no Almoarifado Central, situado na Rua Jamil Pontes n. 1171, bairro Jardim dos Migrantes, Município de Ji-Paraná-RO ou em local previamente estabelecido pela Secretaria interessada.

5 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 - Os materiais registrados serão recebidos pela Comissão de Recebimento, designada pela Secretaria interessada para conferir e certificar o recebimento, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, itens, do Decreto n. 10.127/GAB/PMJP/2006;

5.2 - Não será admitida a entrega de material pela DETENTORA sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho;

5.3 - Os materiais serão recebidos provisoriamente, para posterior verificação da conformidade do produto com a quantidade, especificação e preço, comparando-se os dados descritos na nota de empenho com a nota fiscal e amostras se for o caso (não superior a 90 dias);

5.3.1 - A aceitação definitiva dar-se-á, quando a nota fiscal for atestada por servidor/comissão devidamente credenciada e liberado canhoto de recebimento;

6 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - Até o valor estipulado no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93, o prazo de pagamento será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento efetivo dos produtos.

6.2 - Acima do valor estipulado no inciso II do artigo 24 da Lei 8666/93, o prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do definitivo recebimento dos produtos, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/comissão encarregada do recebimento.

6.2.1 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da DETENTORA, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas foram cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

7 - DA REVISÃO DE PREÇOS:

7.1 - Decorrido o prazo de validade da proposta, os preços poderão ser revistos, por solicitação expressa da detentora do Registro de Preços, devidamente dirigida e protocolada diretamente na Controladoria Geral do Município.

7.2 - A solicitação de revisão de preços deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios da



Diário Oficial DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ é um periódico autorizado pela Lei Municipal n.º 1070, de 02/07/2001, para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Coordenação: Secretaria Municipal de Administração
Realização: Departamento de Comunicação Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
CNPJ: 04.092.672/0001-25

End. Av. Dois de Abril, 1701 (Palácio Urupá) - Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - RO
E-mail: decom@ji-parana.ro.gov.br
Página eletrônica: www.ji-parana.ro.gov.br

Todas as matérias para serem publicadas neste Diário Oficial devem ser entregues ao Decom - Departamento de Comunicação Imprescritivelmente até as 13 horas do dia anterior.

José de Abreu Bianco
Prefeito

José Otonio Lima Silva
Vice-Prefeito

Noemi Brizola Ocampos
Chefe de Gabinete

Armando Reigota Ferreira Filho
Procurador-Geral do Município

Adhemar da Costa Salles
Controlador Geral do Município

Evandro Cordeiro Muniz
Secretário Municipal de Administração

Reinaldo Pereira de Andrade
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

Cleberson Jair Patrício de Oliveira
Secretário de Esporte

Washington Roberto Nascimento
Secretário de Fazenda

Maria Sônia Grande Reigota Ferreira
Secretária de Ação Social

José Batista da Silva
Secretário Municipal de Saúde

Assis Canuto
Sec. de Obras e Serv. Públicos

José Vanderlei Nunes Fernandes
Secretário de Educação

Arnaldo Egídio Bianco
Secretário de Desenvolvimento Econômico

Rui Vieira de Souza
Secretário de Governo

Luiz Carlos Freitas da Costa
Presidente da EMTU

Regina Maria Malta da Silva Vilas Boas
Presidenta da Fundação Cultural de Ji-Paraná

Silvia Cristina Amancio Chagas
Diretora Dpto. de Comunicação Social

necessidade de revisão de preços, a qual deverá ser aceita pela Controladoria Geral do Município, quando for o caso. E não sendo aceito o pedido de revisão de preços, manter-se-á o último valor registrado.

7.2.1 - Só serão admitidas revisões de preços a níveis superiores à cotação inicial desde que efetivados para manter o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente proposto.

7.2.2 - A revisão do preço, caso deferida, somente terá validade a partir da data da publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.

7.3 - O pedido de revisão, não isenta a DETENTORA de posse da nota de empenho, de dar continuidade às entregas nas condições anteriores.

7.4 - A análise para deferimento ou indeferimento da alteração solicitada deverá ser instruída com justificativa e memória dos respectivos cálculos, para deliberação pela autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.5 - Em qualquer caso, o percentual diferencial entre os preços de mercado vigentes à época do julgamento da Ata de Registro de Preços, devidamente apurado, e os propostos pela Detentora do Registro, será mantido durante toda a vigência do Registro.

8 - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - PRAZO DE VIGÊNCIA: Esta Ata de Registro de Preços entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município, com vigência de 12 (doze) meses, na forma prevista no Projeto Básico, fl. 04, atendendo o Decreto Municipal nº 9353/05, artigo 2º, § 1º.

9 - DA PUBLICAÇÃO:

9.1 - A Ata de Registro de Preços nº. 008/CGM/2.010, deverá ser publicada no Diário Oficial do Município, conforme dispõe o art. 21, inciso III, da Lei Federal nº. 8.666/93.

10- DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLEMENTO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - Pela Administração Pública, quando:

- a) A Detentora do Registro deixar de cumprir as exigências do Edital;
- b) A Detentora do Registro não atender à convocação para assinar a Ata decorrente de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
- c) A Detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas nesta Ata;
- d) A Detentora do Registro praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
- e) Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pela Detentora do Registro, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;
- f) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Registro de Preços;
- g) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora se recusar a baixá-los na forma prevista no ato convocatório;
- h) Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

10.1.2 - Pela Detentora do Registro, quando:

- a) Mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências do Edital que gerou a Ata de Registro de Preços;

10.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovantes dos fatos ocorridos ou evidenciados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital, assegurada defesa prévia à DETENTORA do registro, nos termos da Lei n. 8666/93.

11 - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, pela Administração, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a detentora:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de preços;
- b) Não aceitar reduzir o (s) seu (s) preço (s) registrado (s) na hipótese de tornar (em)-se superior (es) ao (s) praticado (s) no mercado.
- c) A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando, presentes razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração.
- d) A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.
- e) Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- f) Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos Contratos em geral, com as consequências daí advindas.

12 - UTILIZAÇÃO DA ATA E EMISSÃO DO EMPENHO

12.1 - Esta Ata de Registro de Preço poderá ser utilizada por

qualquer órgão da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias e fundações do Município, mediante consulta ao órgão gerenciador.

12.2 - Caberá a detentora da ata, observadas as condições estabelecidas, aceitar o fornecimento, sem prejuízo do atendimento dos quantitativos inicialmente estimados.

13 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

13.2 - Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

13.3 - A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto 9353/05, Lei Federal 8666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

4.4 - Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo "QUADRO DEMONSTRATIVO PARA SUBSÍDIO

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS", o Edital de Licitação e a proposta da detentora.

4.5 - O procedimento licitatório foi Homologado e Adjudicado pelo Senhor Prefeito, fls. 106, com base no Parecer n. 404/PGM/2.010, da Procuradoria Geral do Município, fls. 105, do processo n. 1-6052/2.010.

Fica eleito o foro do Município de Ji-Paraná para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor.

MARÍLIA PIRES DE OLIVEIRA
Cad. 12.349

ÂNGELA M.B.C.GUIMARÃES
Assessora Jurídica da CGM
Dec. 12906/GAB/PMJP/2009

ADHEMAR DA COSTA SALLES
Controlador Geral do Município
Dec. 12.751/GAB/PMJP/09

NOEMI BRIZOLA OCAMPOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

MONTECCHI & CIA LTDA - ME
CNPJ 07.004.754/0001-69

ESTADO DE RONDÔNIA					
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ					
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO					
ANEXO: QUADRO DEMONSTRATIVO PARA SUBSÍDIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS					
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 008/2.010 - CGM DE 07/06/2.010					
REFERÊNCIA:					
? PROCESSO Nº. 1-6052/2.010.					
? PREGÃO: 45/CPL/PMJP/2.010.					
? OBJETO: COMBUSTÍVEIS (GASOLINA).					
? DATA DO PREGÃO: 18/05/2.010.					
Anexo I					
Itens	Produto	Und.	Consumo Estimado	Valor Unitário	Classificação
1	GASOLINA	Litros	50.000	2,69	1
Empresa: 1 - MONTECCHI & CIA LTDA - ME					
MARÍLIA PIRES DE OLIVEIRA			ANGELA M. B. C. GUIMARÃES		
CAD. 12.349			Assessora Jurídica da CGM		
			Dec. 12.906/GAB/PMJP/2.009		
ADHEMAR DA COSTA SALLES					
Controlador Geral do Município					
Dec. 12.751/GAB/PMJP/2009					

A construção de muros e calçadas é de vital importância para o bem estar da comunidade!

A Lei Municipal 1447 determina aos proprietários de imóveis em vias pavimentadas a manterem os quintais limpos e construirem calçadas e muros.

Quem não cumprir a lei será notificado pela prefeitura.



Esta é a forma certa para melhorar ainda mais a nossa cidade e ajudar no combate a dengue.

